

IDENTIDADE E INCLUSÃO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL*

Samira KAUCHAKJE**

RESUMO

Este trabalho discute o processo de inclusão social dos grupos sociais minoritários. Os movimentos pela inclusão estão no registro das lutas sociais pelos direitos à igualdade e à diferença. Por um lado, o direito à diferença está relacionado às demandas identitárias de movimentos sociais, como o feminista, os étnicos e o das pessoas com necessidades especiais. Por outro, a noção da inclusão está, tradicionalmente, ligada à idéia da igualdade que, desde de pelo menos o século XVIII, baliza as lutas sociais e um ideal político e de sociabilidade para a construção de sociedades democráticas ou igualitárias. Somente a partir de meados do século XX que protagonizamos uma guinada que vincula a inclusão ao direito à diferença. Isto traz conseqüências perturbadoras em termos teóricos, e com possibilidades abertas para as relações societárias. Isto é, a afirmação da identidade das minorias pode acarretar a redução de suas relações com o resto da sociedade e a formação de “tribos identitárias”. A

(*) Trabalho se baseia no texto: “Inclusão: uma perspectiva social e da conquista de direitos”, publicado, com poucas modificações, no livro MANTOAN, Maria Teresa Egler et alii (orgs.) *Mobilidade, Comunicação e Educação: Desafios à Acessibilidade*. Campinas: WVA Editora, 2000, p.203 -212

(**) Assistente Social, Docente do CEPRE-FCM- Unicamp, Pesquisadora do Grupo de Estudos sobre Movimentos Sociais e Cidadania – Unicamp

construção de identidades pode sublinhar mais as diferenças das minorias com relação à sociedade e à outros grupos sociais minoritários (não raro, também sofrendo discriminação e violência), ao invés de proporcionar mobilizações conjuntas para a ampliação ou garantia da igualdade como direito.

Palavras-chaves: *identidade, igualdade, diferença.*

Neste trabalho temos a preocupação de discutir o processo de inclusão social dos grupos sociais minoritários na perspectiva da conquista de direitos.

As chamadas minorias (mulheres, homossexuais, pessoas com necessidades especiais¹, negros, índios, latinos, idosos, crianças, entre tantos outros recortes de gênero, étnico, ou geracional), assim são consideradas porque trazem inscrito nos corpos² algum atributo identificado como diferente em relação ao grupo social hegemônico e/ou porque não expressam ou não fazem parte dos grupos detentores de poder, embora possam manifestar, por meio de sua organização, o poder social³.

(1) O termo "com necessidades especiais", apesar de não ser auto esclarecedor (afinal, todas pessoas consideradas individualmente ou em referência a alguma forma de coletivo, apresentam necessidades específicas, especiais), será utilizado neste trabalho para denominar o grupo social a que estamos nos referindo - pessoas com surdez, cegueira, visão subnormal, bem como, pessoas que utilizam cadeira de rodas ou que apresentam "deficiência" mental. Isto porque esta terminologia é ainda mais adequada do que a "com deficiência", que sabidamente, apresenta problemas como os apontados pelo movimento dos surdos no Brasil, que no lugar da denominação "deficiente auditivo", carregada de preconceitos e discriminação, tende a identificar-se como surdos e fazendo parte das minorias culturais e lingüísticas. Mesmo assim, a busca por uma terminologia que, ao mesmo tempo, não seja discriminatória e possa denominar as demandas identitárias deste grupo social "com necessidades especiais" é objeto de debates em andamento.

(2) "Todas as formas de racismo e de exclusão constituem, em última análise, maneiras de negar o corpo do outro. Poderíamos fazer uma releitura de toda a história da ética sob o ângulo dos direitos dos corpos, e das relações de nosso corpo com o mundo." (UMBERTO ECO, conforme citação de COHEN & DUARTE, 1995).

(3) Lembramos, com BOBBIO (1996), que numa sociedade existem três poderes interagindo de diversas formas: a) poder da coerção, do uso (legítimo) da violência, que seria um atributo do poder político; b) poder da riqueza ou o poder econômico; c) poder ideológico, detido pela(s) Igreja(s), instituições escolares, pela mídia, entre outros. Mas, acrescentamos um outro poder - o poder social, como atributo da sociedade civil, ou de seus setores organizados, que demonstra sua "potência" apenas excepcionalmente por meio de manifestações, organizações e movimentos sociais.

As formas de convivência entre os diversos grupos sociais (majoritários, minoritários) - entre as diversas identidades - no interior das sociedades ou nas relações internacionais, é um aspecto importante para perceber se tais sociedades são mais ou menos inclusivas. Ao longo da história e também numa mesma época, podemos agrupar três formas ideais (como tipo ideal weberiano) de convivência social: a *exclusão* pela morte, pelo abandono (o que, quase sempre, significa uma condenação à morte) e pelo encarceramento ou institucionalização; a *convivência regulada* através da produção de espaços específicos, em separado, para as pessoas "com diferenças", tais como ruas, ônibus, bairros, escolas, etc. reservados para uma determinada etnia, para as mulheres ou para as pessoas com necessidades especiais (a convivência regulada é também percebida quando as pessoas do grupo social minoritário, mesmo ocupando o espaço público ou estando incluídas nas políticas públicas, o fazem de forma diferenciada ou estigmatizante); a *inclusão* como um processo de um movimento dinâmico e permanente que reconhece a diversidade humana e tem como fundamento a igualdade na participação e na construção do espaço social, compreendida como um direito.

Os direitos são formação e produtos históricos (VALADÃO: 1997) e são o resultado da relação entre sociedade civil (por meio, em especial, de ações coletivas) e Estado (através das políticas e instituições públicas). Em nossa perspectiva, entre as ações coletivas os movimentos sociais⁴ ganham destaque, na medida em que, especialmente, por meio deles "novos direitos vão sendo propostos e conquistados e o cumprimento dos direitos estabelecidos vai sendo exigido, no plano das garantias individuais, dos direitos coletivos (associativistas), das conquistas sociais, dos direitos de 'terceira geração' (étnicos, de gênero, etários, ambientais, etc.)" (SCHERER-WARREN, 1999: 38).

Os direitos são conquistados, ampliados ou garantidos nesta relação entre as demandas da sociedade e as políticas do Estado, tendo como resultado almejado a sua inscrição na constituição e a regulamentação na legislação. No entanto, apesar de ser este o objetivo

⁽⁴⁾ Entendemos movimentos sociais como "ações coletivas com um determinado propósito cujo resultado, tanto em caso de sucesso como de fracasso, transforma os valores e instituições da sociedade", conforme CASTELLS (1999, 20).

geral das lutas por direitos, a sua inscrição em leis e a sua implementação através de políticas e condições objetivas que o garantam não são suficientes, pois, sua garantia reside, principalmente, na mudança de valores e de mentalidade de uma sociedade. Existindo esta mudança, existe também a possibilidade de que mesmo em situações conjunturais de desrespeito a direitos já conquistados ou almejados, haja mobilizações sociais para a retomada ou busca de seu exercício. Ao contrário, mesmo que os direitos tenham sua inscrição em artigos constitucionais e na legislação, se eles não fazem parte dos valores e da mentalidade daquela sociedade, então, muito provavelmente, na dinâmica das relações sociais (no cotidiano das instituições familiares, escolares, de trabalho etc.) tais direitos serão olvidados e desrespeitados.

Além disso, numa sociedade em que há acentuada desigualdade social, os direitos das pessoas que fazem parte das chamadas minorias tendem a ser reiteradamente desrespeitados. A desigualdade social potencializa outras formas de injustiça social, como as baseadas na diferença. No Brasil, um país extremamente desigual e injusto (TOURAINÉ, 1999; HOBBSBAWN, 1995), tais minorias têm a experiência cotidiana desta realidade que se concretiza nas diversas formas e facetas da exclusão.

A história da luta pelos direitos vai tanto em direção da sua ampliação (mais direitos, novos direitos), como da sua abrangência ou universalização (inclusão de mais pessoas e grupos sociais no exercício dos mesmos). Neste sentido, assumindo os riscos e implicações de uma cronologia, os direitos podem ser divididos entre os civis, políticos, sociais e contemporâneos ou novos. Os *direitos civis*, cujo marco é o século XVIII, são direitos individuais e dizem respeito à liberdade pessoal, de pensamento, de religião e à liberdade econômica; os *direitos políticos* (consagrados nas mobilizações do século XIX) se referem à liberdade de associação em partidos e aos direitos eleitorais de amplas camadas da população; os *direitos sociais* advêm dos movimentos sociais do século XX e estão voltados à coletividade, são basicamente os direitos à educação, à habitação, à saúde e à alimentação; os *direitos contemporâneos* (novos ou de terceira e quarta geração), são, em grande parte, um legado dos novos movimentos sociais que a partir de meados do século XX apresentam demandas por direitos

específicos relativos ao gênero, à etnia, à faixa etária, bem como pelos direitos das futuras gerações, os ligados às questões ambientais, pacifistas e ao patrimônio genético.

Interessante notar que com relação aos primeiros direitos (civis, políticos e sociais) somos herdeiros das lutas pela sua conquista, mesmo que na atualidade o seu exercício não seja efetivo e nem de “uma vez para sempre” (como é fácil perceber no caso dos direitos sociais, negados à grande maioria da população mundial e, também, dos direitos políticos, em vários países inexistentes, sofrendo revezes ou parcialmente garantidos), mas somos herdeiros ao menos, e isto não é pouco, da mudança de valores e de mentalidade que estas lutas sociais trouxeram⁵. Com relação aos últimos - os novos direitos - somos protagonistas, isto é, participamos de sua elaboração e implementação e dos debates e desafios por eles acarretados.

É preciso observar, também, que os primeiros fazem referência ao direito à igualdade e os últimos ao direito à diferença.

O direito à diferença visa atender as demandas identitárias dos novos movimentos sociais⁶, tais como o feminista, os étnicos e, inclusive, o movimento das pessoas com necessidades especiais. Estes movimentos carregam uma dualidade: o envolvimento nas questões de justiça social e das relações mais igualitárias (característica que têm

⁽⁵⁾ Os direitos civis, políticos e os sociais já estão consagrados como direitos na maioria dos países de governo democrático, e mesmo quando a realidade reiteradamente desmente, não havendo o efetivo exercício dos mesmos, há uma aceitação mais ou menos geral de que nesta situação há algo de desrespeito e de mau governo havendo, muitas vezes, lutas sociais para sua mudança. E as reivindicações por novos direitos, levadas adiante pelos movimentos feminista e ambientalista, por exemplo, vêm provocando mudanças nos valores e alterando as relações familiares, de trabalho, a própria identidade dos homens e a relação dos seres humanos com a natureza e com as futuras gerações.

⁽⁶⁾ O que distingue os novos movimentos sociais de outros, tais como o movimento de trabalhadores ou o movimento popular, não é tanto a época de seu surgimento, ou a novidade de sua demanda, mas, sobretudo, a característica de apresentarem novos elementos culturais: pacifismo, reconhecimento da diversidade humana, respeito à natureza, descentralização, busca de autonomia em relação aos partidos políticos e ao Estado, participação política mais democrática e direta. Os novos movimentos sociais “mobilizam princípios e sentimentos”; “falam mais de autogestão de que de um sentido histórico e mais de democracia interna que de tomada de poder” (TOURAINÉ, 1994, 263).

em comum com os movimentos mais tradicionais); e a referência ao que lhes é peculiar enquanto elemento de distinção - a demanda pelo reconhecimento de identidades⁷ específicas. Isto nos permitiria interpretar que tais movimentos estão, ao mesmo tempo, no registro das lutas democráticas e/ou socialistas, por meio da reafirmação da igualdade (TOURAINÉ, 1998a); e no registro do campo conservador pela afirmação e consentimento com a idéia da diferença (PIERUCCI, 1990).

Na verdade, a idéia da diferença ligada tradicionalmente a reações e políticas conservadoras reconhece diferenças como desigualdades e, num mesmo movimento, “parte da certeza sobre a diferença” e, numa escala valorativa, rejeita os considerados diferentes (afirmando enfaticamente, por exemplo, que “naturalmente” as pessoas negras não são iguais às pessoas brancas ou a mulher não é igual ao homem, nos direitos, dignidade, lugar social...⁸). Mas, o direito à diferença demandado pelos novos movimentos sociais não faz parte do campo conservador, e sim do campo progressista (em particular, a partir dos anos 60) onde adquire o sentido do respeito às singularidades, necessidades e identidades específicas em consideração à diversidade humana. Seria um contraponto à intolerância, para além do exercício da “simples” tolerância (que faz parte do ideário liberal), pois, supõe convivência e inter-relação importantes.

De forma semelhante, a noção da inclusão social está ligada à idéia do direito à igualdade que, desde de pelo menos o século XVIII, baliza as lutas sociais e um ideal político e de sociabilidade para a construção de sociedades mais democráticas e/ou igualitárias, e é somente a partir de meados do século XX que somos protagonistas de

⁽⁷⁾ Entendemos identidade, com CASTELLS (1999, 22-3) como “fonte de significado e experiência”. Identidade como “o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual (ais) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social”. Segundo o autor, toda e qualquer identidade é construída. “A construção de identidades vale-se da matéria – prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso”.

⁽⁸⁾ Em PIERUCCI (1990) podemos observar o sentido dado à afirmação da diferença pelos eleitores de políticos conservadores na cidade de São Paulo.

uma guinada que vincula as lutas pela inclusão com o direito à diferença. Isto não está isento de conseqüências no mínimo perturbadoras em termos teóricos, e com possibilidades abertas para as relações societárias.

Uma das razões para esta perturbação é que mesmo no campo progressista e tendo como porta-voz os novos movimentos sociais, as demandas pelo direito à diferença não estão isentas de riscos quanto às conseqüências sociais indesejáveis para os próprios protagonistas. Por um lado, a afirmação da diferença, na polifonia das vozes sociais, pode vir a fortalecer o sentido conservador, acarretando uma fragmentação da sociedade civil pelo crescimento das reações fundamentalistas e da xenofobia. Por outro lado, a afirmação da diferença pelas próprias minorias, representada na demanda pelo respeito a identidades específicas (dos surdos, das pessoas com necessidades especiais decorrentes da cegueira ou da visão subnormal, de mulheres, dos homossexuais, dos negros, entre outros), pode proporcionar a redução das relações destas minorias (destas identidades) com o resto da sociedade (TOURAINÉ, 1998b) - inclusive a redução das relações com outros (e entre) os próprios grupos sociais minoritários, não raro, também sofrendo processos de discriminação, exclusão e violência - diminuindo, assim, os espaços de solidariedade e favorecendo a formação de "tribos identitárias" (SHERER-WARREN, 1999:13) em detrimento da busca de caminhos e de formas de lutas sociais conjuntas para a ampliação da igualdade como direito.

Contrariando sua motivação primordial, o direito à diferença pode contribuir para o revigoramento ou formação de sociedades e mentalidades excludentes, (*a exclusão dos diferentes*), seja através do revigoramento da exclusão das minorias pelo grupo social hegemônico, ou através da exclusão ocorrida entre os próprios grupos sociais minoritários, justificada pelas especificidades de suas demandas identitárias. Este processo que poderíamos denominar de "guetização", engendrado ou fortalecido pelas próprias minorias, é percebido na busca da reafirmação e do "orgulho" pela identidade construída (CASTELLS, 1999), e pode levar à construção de espaços sociais exclusivos que dêem conta da manifestação destas identidades, como, por exemplo, espaços de resgate da cultura de determinadas etnias, de escolas

somente para surdos, de lugares sociais particulares para mulheres, homossexuais ou para idosos. Entretanto, não se pode deixar de considerar que neste processo de “guetização” pelas (e entre) as próprias minorias existe o viés da resistência e, algumas vezes, também, do ressentimento pelas violências sofridas, como momentos e estratégias das suas lutas sociais.

Disto decorre que a possibilidade das lutas sociais pelo direito à diferença contribuírem para a formação de sociedades e mentalidades inclusivas, adquirindo fortemente o sentido progressista, estaria na mediação deste direito com o princípio da igualdade na ocupação e na construção do espaço social. Princípio que funda padrões de civilidade nas relações sociais.

Não são as idéias e práticas baseadas na diferença, mas sim as que consideram a igualdade que fundamentam a civilidade nas relações societárias, pois, o direito à igualdade supõe que as demandas, a palavra, a língua, o modo de ser, viver e de expressar de cada um (individualmente ou considerado num coletivo) têm legitimidade e igual lugar no cenário social⁹. Cenário construído não da relação harmoniosa entre os que se identificam como iguais (excluindo os considerados diferentes), mas sim nos embates e conflitos entre diferenças que estão baseados e têm como fundamento primordial àquela igualdade.

Ao contrário, isto é, no ambiente de intolerância ou desconsideração pelas diversidades, identidades e diferenças, o direito à igualdade também pode contribuir para sociedades e mentalidades excludentes (no sentido menos de *exclusão dos diferentes* e mais de *exclusão das diferenças*). De fato, a ênfase acentuada na igualdade, quando desligada do empenho pela liberdade e pela justiça, apresenta o espectro do autoritarismo e da busca de homogeneização.

Disto decorre que as lutas sociais pelo direito à igualdade, compreendido como fundamento do processo de inclusão social e como princípio fundador de civilidade nas relações sociais (no interior das famílias, escolas, locais de trabalho, nos espaços de convivência lúdica,

⁽⁹⁾ Claro está que deixam ser legítimas as expressões que negam, que são contrárias ao princípio fundamental da igualdade (como expressões do nazismo, por exemplo).

no trânsito etc.), estão mediadas pelo reconhecimento da diferença e da diversidade humana.

Estas reflexões nos levam a afirmar que a cidadania substancial dos diversos grupos sociais e identidades presentes numa sociedade, e até mesmo a cidadania planetária, passa pelo fortalecimento e pelo estreitamento da relação - bela, conflituosa e complexa - entre o direito à igualdade e o direito à diferença.

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, sociedade; Para uma Teoria Geral da Política*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1996.
- DOIMO, Ana Maria. *Movimento Popular no Brasil pós-70: Formação de um Campo Ético-Político*. Tese de Doutorado, FFLCH-USP, 1993.
- CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COHEN, Regina. & DUARTE, Cristina. *Segregação e Exclusão Sócio-Espacial*, 1995. mimeo.
- HOBBSBAWN, Eric. *A Era dos Extremos: O Breve Século XX, 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- PIERUCCI, Antonio. Flávio. *Ciladas da Diferença*. In *Tempo Social; Revista Sociologia USP* 2 (2): 2º sem, 1990, São Paulo.
- SHERER-WARREN, Ilse. *Cidadania sem Fronteiras: Ações Coletivas na era da Globalização*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1999.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- _____. *Igualdade e Diversidade: O sujeito Democrático*. São Paulo: EDUSC, 1998a.
- _____. *Poderemos Viver Juntos? Iguais e Diferentes*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998b.
- _____. *Depois das Jornadas Negras*. Folha de São Paulo, 27 jun. 1999.
- VALADÃO, Vanda. Bussinger. *Fundamentos dos Direitos Humanos*. In *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 53, mar. 1997.

